**EMENDA À LOM Nº 72 / 2016**

**ALTERA O ARTIGO 216 E ACRESCENTA O ARTIGO 216-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**Autores: Vereadores Maurício Tutty, Dulcinéia Costa, Gilberto Barreiro, Ayrton Zorzi, Mário de Pinho, Lilian Siqueira, Rafael Huhn, Braz Andrade, Wilson Tadeu Lopes, Ney Borracheiro e Flávio Alexandre.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 28 de Junho de 2016, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** O artigo 216 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216. Compete ao Município estabelecer o plano viário municipal, observados os seguintes princípios:

I – compatibilização com a política de desenvolvimento urbano;

II – compatibilização entre as vias de fluxo de trânsito e o uso do solo.”

**Art. 2º** Acrescenta o artigo 216-A à Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre com a seguinte redação:

“Art. 216-A. Incumbe ao poder público municipal diretamente ou sob regime de concessão ou permissão a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural.

§ 1º A concessão ou permissão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural será feita em regime especial e sempre através de licitação.

§ 2º A concessão ou permissão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural não poderá ser outorgada a apenas uma empresa.

§ 3º O poder público municipal deverá definir em lei específica:

I – os direitos dos usuários;

II – a política tarifária;

III – a obrigação de manter o serviço adequado.”

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da prorrogação, renovação e/ou nova concessão de contrato para o serviço de transporte coletivo público municipal.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de Junho de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| Maurício Tutty | Gilberto Barreiro |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |